

Suelen Silva  
Assinatura

**PORTARIA Nº 24.037 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.004384/INEMA/LIC-04384, requerido por **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, município de São Paulo - SP, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE, com potência instalada de 47,292 MW, em uma área de 112,23 ha, no imóvel denominado Fazenda Dourado II, no município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, Datum Sirgas 2000, zona 24 L. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para salvamento, levantamento e/ou monitoramento da Fauna Silvestre, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

Portaria INEMA nº

24.037

Empresa / Nome

ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Publicação no D.O.E

11/09/2021

Endereço:

Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE, Fazenda Dourado II.

CNPJ / CPF

24.337.192/0001-94

Município

Juazeiro

Ato concedido/Validade

LO: 11/09/2026

Ato concedido/Validade

AMF: 11/09/2026

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

Ato concedido/Validade

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.004384/INEMA/LIC-04384, requerido por ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 A, Bairro Brooklin Paulista, município de São Paulo – SP, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE, com potência instalada de 47,292 MW, em uma área de 112,23 ha, no imóvel denominado Fazenda Dourado II, no município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y): (337.010/8.946.468), (336.735/8.945.965), (337.031/8.946.159), Datum Sirgas 2000, zona 24 L. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para salvamento, levantamento e/ou monitoramento da Fauna Silvestre, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. implementar e/ou dar continuidade aos referidos programas ambientais, com as adequações cabíveis à fase de operação do empreendimento: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS); **b)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, incluindo as medidas preventivas e de controle relativas à limpeza das canaletas de drenagem do empreendimento; **c)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de enriquecimento florístico, de forma unificada com o Programa de Conservação dos Recursos Naturais e Paisagísticos, incluindo a área de Reserva Legal e APP's de córregos; **d)** Plano de Monitoramento da Fauna; **e)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **f)** Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e comunidades da AID, contemplando, dentre outras, conteúdos voltados para a educação sexual e prevenção às drogas e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei nº 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; II. dar continuidade ao plantio de espécies protegidas por lei, conforme registrado no Inventário Florestal, a título de compensação florestal, nos termos da legislação pertinente, realizando periodicamente os tratos culturais das mudas plantadas para assegurar o seu desenvolvimento; III. concluir o processo de bloqueio mineralógico junto à Agência Nacional de Mineração, vinculado ao processo sob nº 48062.973805/2019-94; IV. dar continuidade às ações de monitoramento arqueológico tendo em vista o que consta do Parecer Técnico nº 63/2021 - IPHAN-BA/COTEC IPHAN-BA/IPHAN, vinculado ao processo 01502.000833/2018-10; V. executar o monitoramento de potencial Variação Climática na AID do empreendimento, com a implantação de Estações Climatológicas, com a entrega ao INEMA de relatórios semestrais no primeiro ano de atividades; VI. apresentar ao INEMA o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA do Complexo Fotovoltaico Jacarandá, anualmente até o último dia do mês de março, conforme disposto no Art. 169, inciso XII, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012; VII. comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Resolução CEPRAM Nº 4.854 de 26 março de 2021; **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.